



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

OFÍCIO N° 1.336/2025/GAB/SG

São João da Boa Vista, 30 de setembro de 2025.

Vossa Senhoria
Sr. LUIS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

OFÍCIO DO EXECUTIVO N° 618/2025

Assunto: Retirada de Projeto de Lei Complementar.

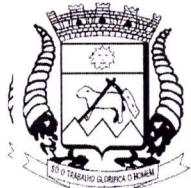
Senhor Presidente:

Venho, pelo presente, solicitar a retirada do Projeto de Lei Complementar, abaixo especificado, em tramitação na Câmara Municipal, pelo Of. GAB. n° 1.200/2025, que “Institui a Contribuição para o Custeio, a Expansão e a Melhoria do Serviço de Iluminação Pública e de Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos (COSIMP), nos termos do Art. 149-A da Constituição Federal”, bem como da emenda apresentada ao referido projeto, protocolada sob o Of. GAB. n° 1.300/2025.

Impõe-se a retirada do referido Projeto de Lei Complementar para reestudo, objetivando a análise mais detalhada referente ao assunto.

Aproveitando o ensejo, renovo os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 98/2025 – Do Executivo – Acrescenta o Parágrafo Único ao Art. 8º do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 98/2025.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 98/2025 pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 25 de setembro de 2025.

WALQUIRIA OLIVEIRA

ALEXANDRE SASSARÃO

RAFAEL DO MERCADO



Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 98/2025 – Do Executivo – Acrescenta o Parágrafo Único ao Art. 8º do Projeto de Lei Complementar nº 98/2025.

Em atenção ao referido documento, por ser constitucional e legal, somos de parecer favorável à apreciação da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 98/2025 pelo Plenário.

PARECER PELA LEGALIDADE

Plenário Dr. Durval Nicolau, 23 de setembro de 2025.

RUI NOVA ONDA

TOMÉ

LUIZ PARAKI



Câmara Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 98/2025 – Do Executivo – Acrescenta o Parágrafo Único ao Art. 8º do Projeto de Lei Complementar nº 98/2025.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 98/2025 pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 24 de setembro de 2025.

LUIZ PARAKI

NEI DA FARMÁCIA

RUI NOVA ONDA



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

OFÍCIO N° 1.301/2025/GAB/SG

Emenda ao Projeto de Lei nº 98/2025

98/2025

São João da Boa Vista, 22 de setembro de 2025.

Ao
Exmo. Sr. Vereador
LUIS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

of. Exec 618/2025
RETIRADO PELO AUTOR

6 / 10 / 25 30^a

para discussão
Presidente

Assunto: **Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 98/2025.**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, nos termos do artigo 178, §6º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, para apreciação dos Senhores Vereadores, **em regime de Urgência**, a Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 98/2025, que institui a Contribuição para o Custeio, a Expansão e a Melhoria do Serviço de Iluminação Pública e de Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos (COSIMP), nos termos do Art. 149-A da Constituição Federal.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL
Documento recebido em
22/09/25

Vanderlei Borges de Carvalho
VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA, FINANÇAS E OBRAS
22 / 09 / 25
<i>para discussão</i>
PRESIDENTE



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 98/2025

*“Acrescenta o Parágrafo Único ao Art. 8º
ao Projeto de Lei Complementar nº
98/2025”*

O Prefeito Municipal, vem propor, na forma do regimento interno da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, a seguinte Emenda Aditiva:

Art. 1º – Fica acrescido o Parágrafo Único ao Artigo 8º do Projeto de Lei Complementar nº 98/2025, com a seguinte redação:

Parágrafo Único – Todos os recursos financeiros obtidos pela Municipalidade, seja por doações, emendas parlamentares, transferências voluntárias, convênios ou termos de fomento, destinados especificamente ao Sistema de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos (COSIMP), deverão ser obrigatoriamente destinados a conta especial criada para tal fim, cujos valores apurados servirão para abater os custos quando do lançamento da contribuição específica.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco (22.09.2025).


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

JUSTIFICATIVA:

O Poder Executivo Municipal vem apresentar a presente Emenda Modificativa para acrescentar o Parágrafo único ao Artigo 8º no Projeto de Lei Complementar nº 98/2025.

A propositura da presente Emenda Modificativa tem por finalidade minimizar os custos relativos aos valores a serem apurados no âmbito do Sistema de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos (COSIMP).

Com a criação de uma conta vinculada específica, destinada exclusivamente à aplicação de recursos financeiros externos — provenientes de doações, emendas parlamentares, transferências voluntárias, convênios ou termos de fomento —, busca-se assegurar que tais valores sejam integralmente utilizados para custear a implementação e manutenção do sistema.

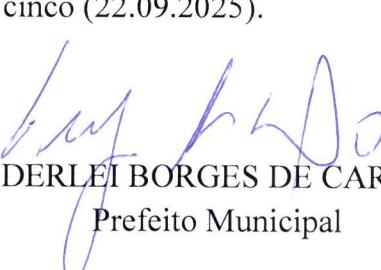
Dessa forma, os recursos captados serão considerados no abatimento dos custos a serem futuramente lançados a título da contribuição específica, resultando em redução direta dos encargos para os contribuintes.

Além disso, a medida contribui para maior transparência e rastreabilidade da utilização dos recursos, reforçando o compromisso da Administração Municipal com a boa gestão financeira, a economicidade e a preservação do interesse público.

Deste modo, considerando a finalidade legal cuja matéria se destina, anseio contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas, que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco (22.09.2025).


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

Projeto de Lei Complementar nº 98/2025 – Do Executivo - Institui a Contribuição para o Custeio, a Expansão e a Melhoria do Serviço de Iluminação Pública e de Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos (COSIMP), nos termos do art. 149-A da Constituição Federal.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 98/2025 pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 25 de setembro de 2025.

WALQUÍRIA OLIVEIRA

ALEXANDRE SASSARÃO

RAFAEL DO MERCADO



Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Complementar nº 98/2025 – Do Executivo – Institui a Contribuição para o Custoio, a Expansão e a Melhoria do Serviço de Iluminação Pública e de Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos (COSIMP), nos termos do art. 149-A da Constituição Federal.

Em atenção ao referido documento, por ser constitucional e legal, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 98/2025 pelo Plenário.

PARECER PELA LEGALIDADE

Plenário Dr. Durval Nicolau, 16 de setembro de 2025.

RUI NOVA ONDA

TOMÉ

LUIZ PARAKI



Câmara Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei Complementar nº 98/2025 – Do Executivo – Institui a Contribuição para o Custeio, a Expansão e a Melhoria do Serviço de Iluminação Pública e de Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos (COSIMP), nos termos do art. 149-A da Constituição Federal.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 98/2025 pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 17 de setembro de 2025.

LUIZ PARAKI

NEI DA FARMÁCIA

RUI NOVA ONDA



Município de São João da Boa Vista

Gabinete do Prefeito

Secretaria Geral

581/2025

OFÍCIO N° 1.275/2025/GAB/SG

OFÍCIO DO EXECUTIVO N° 581/2025

São João da Boa Vista, 15 de setembro de 2025.

Exmo. Sr. Vereador
LUIS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara Municipal

Assunto: **Resposta ao Ofício nº254/2025-dv da Câmara Municipal.**

Senhor Presidente:

Em atenção ao Ofício nº 254/2025-dv, da Comissão de Justiça e Redação, subscrito pelos nobres vereadores Raimundo Rui (Rui Nova Onda), Carlos Alberto Tomé (Tomezinho) e Luiz Carlos Missassi Rivera (Paraki), encaminhamos as respostas do Departamento de Trânsito, através do Despacho nº 688/2025/DTS/GAB, e do Departamento de Finanças, através do Despacho nº 817/2025/DMF, oferecendo os devidos esclarecimentos a respeito das solicitações lavradas no requerimento supramencionado.

Aproveitando a oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

Ofício nº 254/2025-dv

São João da Boa Vista, 03 de setembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Vanderlei Borges de Carvalho
Prefeito Municipal
São João da Boa Vista/SP

Assunto: Encaminha questionamentos ao Poder Executivo acerca do Projeto de Lei Complementar nº 98/2025 –OFÍCIO Nº 1.200/2025/GAB/SG.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Cumprimentando-o cordial e respeitosamente, servimo-nos do presente documento a fim de solicitar a Vossa Excelência alguns esclarecimentos acerca do Projeto de Lei Complementar nº 98/2025 (Ofício nº 1.200/2025/GAB/SG), que “*Institui a Contribuição para o Custo, a Expansão e a Melhoria do Serviço de Iluminação Pública e de Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos (COSIMP), nos termos do art. 149-A da Constituição Federal.*”, a fim de melhor subsidiar a análise desta proposição por esta Comissão Permanente, quais sejam:

- 1) Qual é a estimativa de custos para a instalação e execução do serviço objeto da Contribuição cuja criação está sendo proposta?
- 2) Qual é o número estimado de câmeras a serem instaladas e custeadas por esta Contribuição?
- 3) Com base na forma de cálculo do valor da Contribuição, prevista no Art. 6º do Projeto, é possível estimar o valor deste tributo nos dias de hoje, caso a norma estivesse em vigência? Se sim, qual seria o valor?



CÂMARA MUNICIPAL

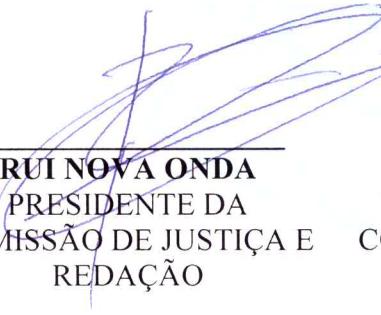
Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

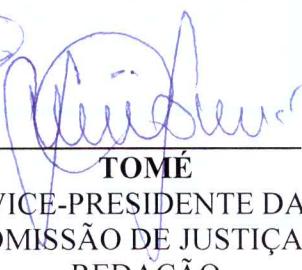
- 4) Como será o processo de acompanhamento do monitoramento? Qual será o órgão responsável?
- 5) Acaso a proposição vier a ser aprovada, qual será o prazo para a execução plena do sistema de monitoramento e para o início da cobrança da Contribuição?

Certo de sua compreensão e colaboração, os membros desta Comissão aproveitam o ensejo para renovar a Vossa Excelências os meus protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


RUI NOVA ONDA
PRESIDENTE DA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO


TOMÉ
VICE-PRESIDENTE DA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO


LUIZ PARAKI
MEMBRO DA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESPACHO Nº 688/2025/DTS/GAB

DESTINO: GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO: PARECER SOBRE O OFÍCIO N° 254/2025-dv

PROCESSO: S/Nº

São João da Boa Vista, 09 de setembro de 2.025.

Apraz-me cumprimentá-los cordialmente e, na oportunidade, informar que aportou a este Departamento de Trânsito e Segurança a solicitação em referência, relativa a parecer sobre os questionamentos apresentados no Ofício n.º 254/2025-DV, oriundo da Câmara Municipal, concernente ao Projeto de Lei Complementar n.º 98/2025.

O referido ofício contém cinco itens, cujos esclarecimentos seguem abaixo:

1) Qual é a estimativa de custos para a instalação e execução do serviço objeto da Contribuição cuja criação está sendo proposta?

O projeto de monitoramento, que objetiva promover o cerco eletrônico e a integração entre o sistema *Muralha Paulista*, do Governo do Estado de São Paulo, e o *Córtex*, do Governo Federal, encontra-se em fase final de elaboração. O custo médio estimado é de aproximadamente R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) mensais.

2) Qual é o número estimado de câmeras a serem instaladas e custeadas por esta Contribuição?

O projeto em análise contempla uma malha de câmeras distribuídas no sistema viário, em áreas e prédios públicos, totalizando, até o momento, 170 unidades.

3) Com base na forma de cálculo do valor da Contribuição, prevista no art. 6.º do Projeto, é possível estimar o valor deste tributo nos dias de hoje, caso a norma estivesse em vigência? Se sim, qual seria o valor?

A resposta a esse questionamento demanda análise específica dos técnicos do Departamento de Finanças, órgão competente para a matéria.

4) Como será o processo de acompanhamento do monitoramento? Qual será o órgão responsável?

O sistema de monitoramento promoverá a integração entre a Prefeitura Municipal e os órgãos de segurança pública. O acompanhamento será realizado pelo Departamento de Trânsito e Segurança, por meio de setor próprio instituído para essa finalidade, observando-se rigorosamente os direitos à imagem e à intimidade das pessoas, com finalidade estritamente voltada ao combate à criminalidade e à preservação da ordem pública.

5) Acaso a proposição vier a ser aprovada, qual será o prazo para a execução plena do sistema de monitoramento e para o início da cobrança da Contribuição?

Quanto ao início da cobrança, a resposta compete ao Departamento de Finanças. No tocante à execução do sistema, aprovado o texto legal e havendo suporte orçamentário, estima-se que o monitoramento esteja em pleno funcionamento até março de 2026.

Esse é o entendimento técnico que submeto à apreciação dos interessados.

Atenciosamente,



ANDRÉA PAROLIN PAVANI PERINOTI

Diretora do Departamento de Trânsito e Segurança



Município de São João da Boa Vista
Departamento de Finanças

DESPACHO Nº 817/2025/DMF

DESTINO: GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO: -----

ASSUNTO: PARECER SOBRE O OFÍCIO Nº 254/2025-dv

São João da Boa Vista, 12 de setembro de 2025

Prezados,

Em atenção ao solicitado, seguem as informações referentes aos itens 3 e 5 do ofício encaminhado pela Câmara Municipal:

Item 3 – Considerando a estimativa de custo mensal do sistema em aproximadamente R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) e a existência de cerca de 48.000 (quarenta e oito mil) imóveis no Município, o valor projetado por imóvel corresponderia a aproximadamente R\$ 7,29 (sete reais e vinte e nove centavos) mensais.

Item 5 – Quanto ao prazo de execução plena do sistema de monitoramento, estima-se que o mesmo esteja em funcionamento até março de 2026. No entanto, o início da cobrança da Contribuição somente deverá ocorrer a partir de janeiro de 2027, condicionado à aprovação do texto legal e à efetiva implantação do sistema.

Atenciosamente,

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS
Diretora do Departamento de Finanças



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

OFÍCIO N° 1.200/2025/GAB/SG

PROJETO DE LEI Nº 981/2025

São João da Boa Vista, 29 de agosto de 2025.

Ao
Exmo. Sr. Vereador
LUIS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

Assunto: Projeto de Lei Complementar

of Exec. 618/2025
REVISADO PELA AUTOR

6 / 10 / 25 30^o

por delegação 
Presidente

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar, que institui a Contribuição para o Custeio, a Expansão e a Melhoria do Serviço de Iluminação Pública e de Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos (COSIMP), nos termos do art. 149-A da Constituição Federal.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

COMISSÕES

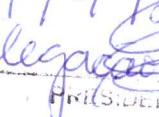
Justiça, Finanças
Outras

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

DATA:

11/9/2025

por delegação 
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL

Decreto de 29/08/2025

29/08/25



Rua Marechal Deodoro, 366, Centro (19) 3634-1000 CEP 13870-222
www.saojoao.sp.gov.br

MARINA HIDEMIR Y. TUCCIARELLI
secretaria@saojoao.sp.gov.br

CHEFE DA SECRETARIA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

9812025

"Institui a Contribuição para o Custo, a Expansão e a Melhoria do Serviço de Iluminação Pública e de Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos (COSIMP), nos termos do art. 149-A da Constituição Federal."

Art. 1º - Fica instituída no Município de São João da Boa Vista a Contribuição para o Custo, a Expansão e a Melhoria do Serviço de Iluminação Pública e de Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos (COSIMP), nos termos do art. 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo único - Para fins de identificação e lançamento, será utilizada a sigla COSIMP.

Art. 2º - A COSIMP destina-se à cobertura dos custos relativos:

I – ao fornecimento de energia elétrica, manutenção, ampliação, modernização e melhoria da rede de iluminação pública;

II – à implantação, expansão, modernização, manutenção e operação de sistemas de monitoramento voltados à segurança e preservação de logradouros públicos, incluindo aquisição, instalação e manutenção de câmeras, centrais de monitoramento, equipamentos eletrônicos de controle de tráfego e de velocidade, e tecnologias correlatas.

Art. 3º - São contribuintes da COSIMP os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis, edificados ou não, situados na zona urbana ou de expansão urbana do Município, assim definidos e identificados no Cadastro Imobiliário Municipal.

Art. 4º - São isentos da COSIMP os imóveis pertencentes ou ocupados por instituições sem fins lucrativos, legalmente constituídas e inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social e outras com atuação na área de educação infantil, creches, cadastradas no Centro de Informações Educacionais da Secretaria de Educação.

§ 1º - Para fruição da isenção, a instituição deverá apresentar, anualmente, certidão atualizada de registro e a comprovação de propriedade ou posse legítima do imóvel.



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

§ 2º - No caso de locação ou cessão, deverá ser apresentado contrato escrito que atribua expressamente à entidade a responsabilidade pelo pagamento da COSIMP.

Art. 5º - A base de cálculo da COSIMP corresponderá ao valor total dos custos anuais, necessários à execução dos serviços indicados no Art. 2º desta Lei Complementar.

Art. 6º - O valor da COSIMP será apurado conforme a seguinte fórmula:

$$\mathbf{COSIMP = VT / TI}$$

Onde:

- VT = Valor total dos custos apurados no exercício anterior, atualizados por índice oficial adotado pelo Município;
- TI = Total de imóveis não isentos.

Parágrafo único - Para o exercício de 2026, o valor total dos custos incluirá também a estimativa para implantação do sistema de monitoramento referido no inciso II do art. 2º.

Art. 7º - A cobrança da COSIMP poderá ser realizada diretamente pelo Município ou por meio de convênio com a concessionária de energia elétrica, observada a legislação pertinente.

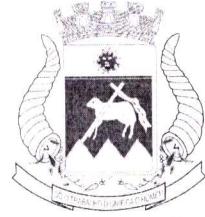
Art. 8º - Aplicam-se à COSIMP, no que couber, as disposições do Código Tributário Nacional, do Código Tributário Municipal e demais normas tributárias, inclusive quanto a infrações, penalidades, lançamento e cobrança.

Art. 9º - Esta Lei Complementar será regulamentada por decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 10 - As contribuições instituídas ou modificadas por esta Lei Complementar deverão constar da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026.

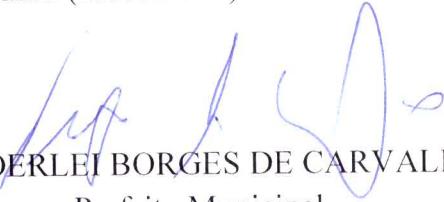
Art. 11 - Fica revogada a Lei 1.014, de 30 de dezembro de 2002 e todas as suas alterações.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, observados os princípios da anterioridade e da noventena, nos termos do art. 150, III, “b” e “c”, da Constituição Federal.



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco (29.08.2025).


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa instituir a COSIMP, em conformidade com o novo texto do art. 149-A da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 132/2023, que ampliou o escopo da contribuição anteriormente limitada ao custeio do serviço de iluminação pública.

A nova redação do artigo permite aos Municípios instituírem contribuição também para o sistema de monitoramento de segurança e preservação dos logradouros públicos, o que justifica o incremento à CIP que já era cobrada até o presente exercício.

A redação ora proposta contempla, de forma expressa, a possibilidade de utilização dos recursos arrecadados para a instalação e manutenção de equipamentos eletrônicos de controle de tráfego e velocidade (radares), instrumentos de reconhecida eficácia na redução de acidentes, aumento da segurança viária e proteção dos espaços públicos.

A instituição da COSIMP encontra amparo constitucional e não configura violação aos princípios da legalidade, anterioridade, noventena ou capacidade contributiva. A base de cálculo e fórmula de rateio respeitam a proporcionalidade entre os custos do serviço e os beneficiários diretos.

Reitero meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco (29.08.2025).

VANDERLEI BORGES CARVALHO
Prefeito Municipal